



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS



Universidade Eduardo Mondlane

CONVÊNIO PARA ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** da **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** inscrita no CGC/MF sob o N° 24464109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Município de Maceió, Estado de Alagoas, doravante simplesmente denominada **UFAL**, neste ato representado por sua Reitora Professora **ANA DAYSE REZENDE DOREA**, brasileira, casada, professora universitária, portador da cédula de identidade RG N° 108.647 SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o N° 007585404-00, residente e domiciliada na Rua Barão José Miguel, 220, Apto. 402, Farol, Maceió, AL, e de outro lado a **UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE**, representada neste ato pelo seu Reitor **PROF. FILIPE JOSÉ COUTO**, moçambicano, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pela Lei N° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades de cooperação técnica e científica no domínio de interesse comum.

Parágrafo único: serão consideradas como atividades de cooperação mútua a participação em projetos de pesquisa, seminários, bancas de júri de doutorado, cursos, colóquios, estágios, promoção de troca de informações e de publicações acadêmicas, de professores, estudantes e pessoal técnico- administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PROJETOS

As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme projetos elaborados de comum acordo entre órgãos técnicos das partes convenientes. Cada projeto compreenderá no mínimo os seguintes segmentos: identificação do objeto, os objetivos a serem atingidos, as etapas ou fases de execução, a previsão de custos, as fontes de financiamento e o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Os programas e projetos específicos serão executados em cada unidade de pesquisa de cada uma das duas universidades envolvidas. É de incumbência destas unidades a elaboração de projetos e programas de acordo com os objetivos e prioridades previamente estabelecidos, assim como a identificação das fontes potenciais de financiamento e de promoção das negociações necessárias para a obtenção de recursos.

Parágrafo Primeiro: Este acordo será implementado em cada uma das duas instituições por um coordenador abaixo relacionado, o qual se incumbirá de:

- a) Propor a criação de mecanismos de gestão capazes de assegurar a supervisão deste acordo e de facilitar a emergência dos projetos e dos programas associados, de acordo com os interesses e os recursos disponíveis de cada universidade.
- b) Identificar a abrangência das ações específicas dentro das quais as instituições podem colaborar.
- c) Promover intercâmbio de informações entre os participantes das duas instituições, facilitando-lhes os contatos e as transferências de experiências.
- d) Identificar novas formas de cooperação a serem desenvolvidas com base neste acordo, recomendando sua implementação aos dirigentes das instituições envolvidas.
- e) Avaliar periodicamente o desenvolvimento e a eficácia dos programas e projetos em curso e comunicar os resultados aos dirigentes das duas instituições.
- f) Prestar ajuda e assistência nas discussões e na busca de soluções para eventuais problemas relativos aos objetivos deste acordo.

Coordenador brasileiro: **JOSÉ NIRALDO DE FARIAS**
Coordenador moçambicano: **LUÍS ABEL DOS SANTOS CEZERILO**

Parágrafo Segundo: A duração e a importância das atividades desenvolvidas segundo os termos deste acordo serão determinadas em função dos recursos disponíveis de cada instituição e de contribuições financeiras obtidas de outras fontes.

Parágrafo Terceiro: A troca de bolsistas entre as duas instituições poderá ser efetuada no contexto de programas de intercâmbio culturais entre os dois países.

Parágrafo Quarto: Todas as atividades desenvolvidas dentro da abrangência deste acordo obedecerão às regras administrativas em vigor em cada uma das instituições envolvidas e à legislação aplicável em cada um dos dois países.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os resultados obtidos ao longo dos programas de pesquisa mencionados na cláusula primeira serão divididos entre as duas instituições. Eles não poderão ser objeto de patenteamento ou de exploração comercial por uma das partes sem a prévia autorização escrita da outra parte. Dentro da medida do possível, as patentes eventuais serão requeridas conjuntamente. Se uma das partes não responder, após consulta, no prazo de trinta dias, a outra tem o direito de requerer a patente em seu próprio nome.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União (Brasil), e vigorará por um prazo de cinco (5) anos. O acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes respeitando o prazo de aviso prévio de seis (6) meses.

Parágrafo único: Caso restem pendências por ocasião da denúncia, as partes convenientes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLAUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões relacionadas à interpretação e à aplicação do presente acordo serão resolvidas dentro de um espírito de cooperação e amizade, por troca de correspondências entre os respectivos reitores das duas instituições.

Parágrafo único: Não sendo possível resolver consensualmente as dúvidas, omissões ou impasses surgidos na execução deste ajuste, as partes convenientes indicarão um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador, concordando elas, desde logo, em acatar a solução proposta.

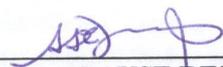
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

As modificações do presente acordo, formalizadas através de termos aditivos, deverão ser submetidas pela universidade interessada à outra universidade, com um aviso prévio de no mínimo três (3) meses.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

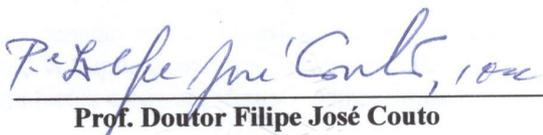
Maputo, 11 de 05 de 2010

Pel'A Universidade Federal de Alagoas



Professora ANA DAYSE REZENDE DOREA
(Reitora)

Pel'A Universidade Eduardo Mondlane



Prof. Doutor Filipe José Couto
(Reitor)